



ERRATA

LEI Nº 3.780, DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 3.781, DE 05 DE MARÇO DE 2020

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a **ERRATA**, referente às LEIS supracitadas, nos seguintes termos:

Na Lei nº 3.780 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 508, de 06 de março de 2020:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 3.780 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

LEIA-SE:

LEI Nº 3.800 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Na Lei nº 3.781 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 508, de 06 de fevereiro de 2020:

ONDE SE LÊ:

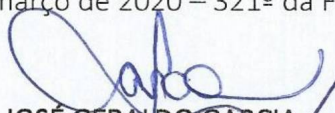
LEI Nº 3.781 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

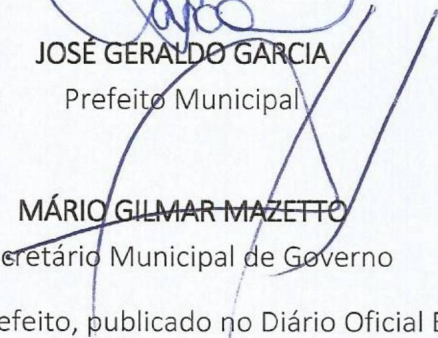
LEIA-SE:

LEI Nº 3.801 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 11 de março de 2020 – 321ª da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Publicado em 12/03/20



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova  
Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

#### ERRATA

LEI Nº 3.780, DE 05 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 3.781, DE 05 DE MARÇO DE 2020

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a **ERRATA**, referente às LEIS supracitadas, nos seguintes termos:

Na Lei nº 3.780 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 508, de 06 de março de 2020:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 3.780 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

LEIA-SE:

LEI Nº 3.800 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Na Lei nº 3.781 de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 508, de 06 de fevereiro de 2020:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 3.781 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

LEIA-SE:

LEI Nº 3.801 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos, 11 de março de 2020 – 321ª da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



**LEI Nº 3.780, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 26.402.230,04 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), no âmbito do Programa *AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO PARA TODOS*, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Carta Consulta nº 2384.1.2304/2019-R – IN 22 de 03 de agosto de 2018, destinados à Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Abastecimento de Água no Município da Estância Turística de Salto-SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para atendimento integral do valor do investimento necessário à implementação do objeto da Carta Consulta cadastrada no Ministério Gestor, expressamente referenciados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte de R\$ 1.389.591,06 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e seis centavos), a título de contrapartida municipal, totalizando o valor de R\$ 27.791.821,10 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-10/11/2020-15:17-000347-1/2



**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 05 de março de 2020 – 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



**LEI Nº 3.800, DE 05 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 26.402.230,04 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), no âmbito do Programa *AVANÇAR CIDADES - SANEAMENTO PARA TODOS*, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Carta Consulta nº 2384.1.2304/2019-R – IN 22 de 03 de agosto de 2018, destinados à Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Abastecimento de Água no Município da Estância Turística de Salto-SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para atendimento integral do valor do investimento necessário à implementação do objeto da Carta Consulta cadastrada no Ministério Gestor, expressamente referenciados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte de R\$ 1.389.591,06 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e seis centavos), a título de contrapartida municipal, totalizando o valor de R\$ 27.791.821,10 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos).

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-16-141-2020-1352-00075-22

D

J

Publicado em 12/03/20



**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 05 de março de 2020 – 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.